



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Lei Complementar n.º 086/2011

Jardim, 14 de Outubro de 2011.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.
1531/2011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ
SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, que tem como objetivo a transferência de recursos financeiros da Concedente a Conveniente, para despesas de custeio e investimento, visando a reforma e ampliação da Maternidade do Hospital Marechal Rondon – Setor 3 A.

ART. 2º - A título de contrapartida, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em implementar o convênio com investimentos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fim específico de ampliação de reforma da maternidade do Hospital Marechal Rondon.

ART. 3º - A reforma e ampliação da Maternidade – Setor 3 A, realizada com os recursos aplicados em razão do Convênio celebrado com o Governo do Estado, após a conclusão das obras, serão de propriedade do Hospital Marechal Rondon, nos termos do convênio n. 18.054/2011 – 20/2011.

ART. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal